



**LEI Nº 4033/2013**

15.01.2013

Concede cesta básica a servidores municipais e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal, no valor de até R\$ 74,34 (setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para os servidores municipais efetivos e servidores contratados temporariamente, sob o regime da CLT, cujo vencimento mensal é inferior a R\$ 1.157,58 (hum mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), para jornada de 8 (oito) horas diárias.

§ 1º - Entende-se como vencimento mensal, para os efeitos desta lei, o salário básico acrescido dos adicionais por tempo de serviço.

§ 2º - O valor salarial limite para a concessão do benéfico, na forma descrita no "caput", será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do salário mínimo, sempre que este for reajustado.


Art. 2º - A cesta básica prevista nesta lei será concedida pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Sobre o valor da cesta básica instituída por esta lei não incidirão quaisquer outras vantagens, a qualquer título.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2013.

  
ANTONIO CANTELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL